



000524

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7413 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA ÍNTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - PREGÃO 14/2019 - CONTRATO 110/2019

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
ALEX BRUNO CHIES  
Protocolista

STP 500.2059z rptProcessoProtocolo

07795119999. 16/07/2019 14:45:56

Anexo: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000525  
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2019.

Memorando n.º LICITAÇÕES/141/2019

DESTINO: Departamento Jurídico

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Requer alteração do quadro societário da empresa INTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA.

Senhores,

Com o presente solicitamos autorização para alteração do quadro societário da empresa **INTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**, a qual possui o contrato nº110/2019 no Pregão 14/2019, vigente até a data de 15 de novembro de 2019. Encaminhamos em anexo, e-mail enviado pela empresa, contrato social devidamente alterado e Certidões negativas de débitos.

Atenciosamente.

  
Lorizete Antuzo  
Setor de Licitações

0000

Assunto: **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
De: INTEGRA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA  
<integrasocioprofissional@gmail.com>  
Para: Nádia - Licitações <nadia@franciscobeltrao.com.br>  
Data: 16/07/2019 13:13

03  
000526  
**//eb**

- ALTERAÇÃO CONTRATO.pdf (~1.2 MB)
- CNPJ INTEGRA.pdf (~99 KB)

Boa tarde!

Segue alteração contratual e CNPJ da empresa Íntegra Desenvolvimento Social e Profissional Ltda, para as devidas providências, agora com a sócia administradora Josiane Soares Sai.

Obrigada,

Josiane Soares Sai  
(46) 99924-3209

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ: 17.857.915/0001-10**

**MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA, Nacionalidade:** Brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão – PR, **Estado Civil:** Casada (Comunhão Universal de Bens), **Profissão:** Empresária, **Data de Nascimento:** 21/08/1964, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.482.148-8 SESP-PR e **CPF n.º:** 513.553.889-53, **Endereço:** residente à Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, Cep: 85.605-330 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná

**PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA, Nacionalidade:** Brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão – PR, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Estudante, **Data de Nascimento:** 11/10/1993, **Documento de Identidade:** portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.441.673-6 SESP/PR e **CPF n.º:** 083.150.369-63, **Endereço:** residente à Rua Giocondo Felippi, nº 888, Bairro: Vila nova, CEP 85.605-330, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária: **ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.857.915/0001-10, com sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, cito à Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, CEP 85.605-330, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207575898 por despacho à sessão de 02/04/2013, e última alteração contratual arquivada sob n.º 20153928883 em 11/06/2015, resolvem por este instrumento particular ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social primitivo e alterações posteriores conforme as cláusulas seguintes:

*Joel Sai*  
*[Signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressam na sociedade:

**A) JOSIANE SOARES SAI, Nacionalidade:** brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão – PR, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Empresária, **Data de Nascimento:** 11/02/1988, **Documento de Identidade:** Portadora da Cédula de Identidade RG n° 9.760.680-3, expedida pela SESP/PR em 21/01/2003, e **CPF n°** 059.655.929-14, **Endereço:** Residente a Rua Rosane Maria Bizotto, 185, Bairro: Luther King, Cep: 85.605-477, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

*Patricia*

**B) JOEL SAI, Nacionalidade:** brasileiro, **Naturalidade:** Francisco Beltrão – PR, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Empresário, **Data de Nascimento:** 24/08/1962, **Documento de Identidade:** Portador da Cédula de Identidade RG n° 3.451.096-2, expedida pela SSP/PR em 11/06/1981, e **CPF n°** 453.253.599-91, **Endereço:** Residente a Rua Pica-Pau, 53, Bairro: Padre Ulrico, Cep: 85.604-459, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

*[Signature]*

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação Econômico-financeira da Sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** da venda e transferência de quotas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 11:58 SOB N° 20193951428.  
PROTOCOLO: 193951428 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903103960. NIRE: 41207575898.  
ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 ÍNTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA  
 CNPJ: 17.857.915/0001-10**

- A) A Sócia **MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA**, possuidora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato vende e transfere suas quotas para a sócia ingressante **JOSIANE SOARES SAI**.
- B) A Sócia **PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA**, possuidora de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato vende e transfere suas quotas para os sócios da seguinte maneira:
- **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para a sócia ingressante Sra. **Josiane Soares Sai**;
  - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio ingressante Sr. **Joel Sai**;

E se retiram da sociedade, dando a estes aos demais sócios, plena, raza, e geral quitação. **Parágrafo Primeiro:** A sessão e transferência das quotas são feitas neste ato pelo valor original, cuja quantia as cedentes recebem dos cessionários e dão, plena, raza e geral quitação de pago e satisfeitos por esta alteração contratual.

**Parágrafo Segundo:** Outrossim, todos os direitos, vantagens e privilégios emergentes das mesmas quotas, ficam cedidos e transferidos para os sócios ingressantes Josiane Soares Sai, e Joel Sai.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude da alteração, o capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOSIANE SOARES SAI	95%	19.000	19.000,00
JOEL SAI	5%	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica alterada a Administração da sociedade: A administração da sociedade caberá à sócia **JOSIANE SOARES SAI**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA QUINTA:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica alterado o endereço da sociedade, que era: Rua Giocondo Felippi, 888, Bairro: Vila Nova, CEP 85.605-330, em Francisco Beltrão, Estado do



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 11:58 SOB Nº 20193951428.  
 PROTOCOLO: 193951428 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903103960. NIRE: 41207575898.  
 ÍNTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 09/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

000528<sup>05</sup>

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

Paraná. Passa a ser: Rua Rosane Maria Bizotto, 185, Bairro: Luther King, Cep: 85.605-477, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Enquadramento:** Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **Microempresa (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA OITAVA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**CLAUSULA NONA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, **OS SÓCIOS RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**  
**NIRE: 41207575898**

*Joelsai*

*[Handwritten signature]*

**JOSIANE SOARES SAI, Nacionalidade:** brasileira, **Naturalidade:** Francisco Beltrão – PR, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão:** Empresária, **Data de Nascimento:** 11/02/1988, **Documento de Identidade:** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 9.760.680-3**, expedida pela SESP/PR em 21/01/2003, e **CPF nº 059.655.929-14**, **Endereço:** Residente a Rua Rosane Maria Bizotto, 185, Bairro: Luther King, Cep: 85.605-477, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**JOEL SAI, Nacionalidade:** brasileiro, **Naturalidade:** Francisco Beltrão – PR, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão:** Empresário, **Data de Nascimento:** 24/08/1962, **Documento de Identidade:** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 3.451.096-2**, expedida pela SSP/PR em 11/06/1981, e **CPF nº 453.253.599-91**, **Endereço:** Residente a Rua Pica-Pau, 53, Bairro: Padre Ulrico, Cep: 85.604-459, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresária: **ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.857.915/0001-10, com sede e foro à Rua Rosane Maria Bizotto, 185, Bairro: Luther King, Cep: 85.605-477, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41207575898, por despacho à sessão de 02/04/2013, e última alteração contratual arquivada sob nº. 20153928883 em 11/06/2015, resolvem por este instrumento particular **CONSOLIDAR** seu contrato social primitivo e alterações posteriores conforme as cláusulas seguintes:

*Patrícia*

*[Handwritten signature]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 11:58 SOB Nº 20193951428.  
PROTOCOLO: 193951428 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903103960. NIRE: 41207575898.  
ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/07/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome empresarial:** A sociedade gira sob o nome empresarial **INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: Endereço:** A sociedade tem sede e domicílio na Rua Rosane Maria Bizotto, 185, Bairro: Luther King, Cep: 85.605-477, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOSIANE SOARES SAI	95%	19.000	19.000,00
JOEL SAI	5%	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA: Objeto:** O objeto social é o ramo de: "Prestação de serviços de qualificação e requalificação profissional, cursos, treinamentos, palestras, organização de eventos esportivos, de lazer e cultural, feiras; pesquisas de mercado e opinião pública; diagnóstico social e perfil sócio-econômico em várias áreas temáticas de atuação governamental e não governamental; pesquisas qualitativas, quantitativas e abordagens para atualização de cadastro, tanto para empresas privadas como para empresas públicas; serviços de manutenção de sistema de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria empresarial e profissional; preparação de documentos; serviços de apoio a edifícios; atividades de assistência social e aconselhamento a crianças, adolescentes, adultos e idosos."

**CLÁUSULA QUINTA: Júicio de atividade:** A sociedade iniciou suas atividades em 05/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Responsabilidade dos sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA: Administrador:** A administração da sociedade cabe à sócia **JOSIANE SOARES SAI**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA: Ano social:** O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 11:58 SOB Nº 20193951428.  
 PROTOCOLO: 193951428 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
 11903103960. NIRE: 41207575898.  
 INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 09/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Prestação de contas:** Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Abertura de Filial:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Remuneração dos sócios:** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dissolução da sociedade:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaração de desimpedimento para administrar:** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Enquadramento:** Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **Microempresa (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (lei nº. 6.404/76) conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Foro:** As partes de comum acordo elegem para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, como foro, a Tribuna de Mediação e Arbitragem de Francisco Beltrão, PR, aderindo ao seu Regulamento, conforme artigos 5º, e 11º, inciso II, aplicando quando couber o disposto no artigo 22 §3º. Todos da Lei 9.307/96, e ainda o artigo 497 do NCPC em todos os seus efeitos.

*Joel Sai*  


*Patrícia*  





CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 11:58 SOB Nº 20193951428.  
 PROTOCOLO: 193951428 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903103960. NIRE: 41207575898.  
 ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO-GERAL  
 CURITIBA, 09/07/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br


### TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL ÍNTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 17.857.915/0001-10

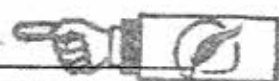
E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Francisco Beltrão – PR, 11 de junho de 2019.

  
Margarete Misturini Dalla Costa  
Margarete Misturini Dalla Costa

  
Patricia Misturini Dalla Costa  
Patricia Misturini Dalla Costa

  
Josiane Soares Sai  
Josiane Soares Sai

  
Joel Sai  
Joel Sai

Franciele Pasqualli  
Escrivente

Franciele Pasqualli  
Escrivente

**Tabelionato de Notas**  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELÃO

dqpL4.oGDEq.OhmK7.kJbsO.uuD43  
Consulte o site em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA** Dou fé. Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2019  
Rafael Francisco Santos Leal - Tabelião

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.ITABELIONATO.NOTBR

**Tabelionato de Notas**  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELÃO

lqpwe.uDXaj.XDeP7.kJ22C.wNqjb  
Consulte o site em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **PATRICIA MISTURINI DALLA COSTA** Dou fé. Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade. Emolumentos: R\$11,14 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2019  
Franciele Pasqualli - Escrivente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.ITABELIONATO.NOTBR

**Tabelionato de Notas**  
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL  
TABELÃO

b2rJH.J9zbv.kmP29.khPaq.mZEC5  
Consulte o site em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **JOSIANE SOARES SAI e JOEL SAI** Dou fé. Em test.º \_\_\_\_\_ da Verdade. Emolumentos: R\$22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2019  
Vitoria Silva de Deus - Escrivente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030  
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.ITABELIONATO.NOTBR

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019 11:58 SOB Nº 20193951428.  
PROTOCOLO: 193951428 DE 24/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903103960. NIRE: 41207575898.  
ÍNTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 09/07/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.857.915/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INTEGRA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

COGNOME <b>R ROSANE MARIA BIZOTTO</b>	NÚMERO <b>185</b>	COMPLEMENTO
--	----------------------	-------------

CEP <b>85.605-477</b>	BARRIO/DISTRITO <b>LUTHER KING</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADV.JOSIANE@GM.AIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 9924-3209</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR):  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2013</b>
------------------------------------	---

NOME DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2019 às 11:17:34 (data e hora de Brasília).

000030

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 110/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.857.915/0001-10, estabelecida na Rua GIOCONDO FELIPPI, 888, CEP: 85605330 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 14/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de ministrar cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE: 001	10	66546	CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES PÚBLICO ALVO: CONSELHEIROS TUTELARES, CANDIDATOS AO CARGO E DEMAIS INTERESSADOS NO TEMA. CARGA HORÁRIA: 16 HORAS/AULA Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES: 50 O LOCAL, DATA PARA O INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRÁ A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTEÚDO: - MARCOS REGULATÓRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL Á INFÂNCIA E JUVENTUDE; - ECA; - SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS; - CONSELHO TUTELAR E PROTEÇÃO INTEGRAL; - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR; - ROTINAS E INTERVENÇÃO DOS CONSELHEIROS; - CONSELHO TUTELAR: RECEBER, ESTUDAR, ENCAMINHAR E ACOMPANHAR CASOS; - DENÚNCIA; - O CASO; - SITUAÇÃO DENUNCIADA; - INSTRUMENTOS PARA AÇÃO; - APLICAÇÃO DE MEDIDAS; - ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO; - CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO; - A AÇÃO CONSELHEIRA, - ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHEIRO TUTELAR, - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO TUTELAR; - TRABALHO EM EQUIPE; - OBRIGAÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR DE ACORDO COM A	CURSO	1,00	2.540,00	2.540,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

		REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO: - INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA: A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE INSTRUCTOR COM FORMAÇÃO NA AREA E COMPROVADA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.				
--	--	---	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 14/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **014/2019** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos Recursos vinculados ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1230	06.005	08.241.0801.2.017	3.3.90.39.48.00	934
1710		08.243.0801.6.024		934
1660		08.243.0801.6.023		935
2020		08.244.0801.2.032		935

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I do edital e da cláusula primeira deste**, parceladamente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1394, Centro, no Município de Francisco Beltrão – PR

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste termo, após a solicitação, seguindo o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, prazo máximo de 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato, a relação dos profissionais de cada item, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais para execução do serviço, devidamente habilitados e identificados, conforme dispõem as normas em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais necessários para ministrar as oficinas (de acordo com o descrito e solicitado nos itens constantes no ANEXO I do edital e na cláusula primeira deste).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá cumprir os horários e dias reservados para as aulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações, data, local e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, as indicações referentes a ordem de serviço fornecida pelo contratante. Juntamente com a ordem de serviço e nota fiscal deverão ser anexadas as listas de chamadas que serão padronizadas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo rigorosamente a quantidade de mínima e máxima de alunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.



**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste termo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar para os professores a lista padrão utilizada para o controle de Oficinas na Prefeitura, onde constam: nome completo do aluno, nome da Oficina, professor, turma, horários, datas, conteúdo abordado nas aulas e a razão social da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A carga horária mínima de cada turma deverá ser cumprida conforme estabelecido no edital e neste termo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A quantidade de alunos mínima deverá ser preenchida em cada turma. Caso permaneçam os fatos de carga horária mínima ou número mínimo de alunos não atingidos nas turmas, é recomendada a supressão dos valores a serem pagos do contrato e não apenas justificada a ausência dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2019, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal

- a) Advertência;
- b) 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº **014/2019** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretora da Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROFISSIONAL LTDA - ME  
CONTRATADA  
MARGARETE M DALLA COSTA  
CPF Nº 513.553.889-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.857.915/0001-10

**Razão Social:** INTEGRA DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROFISSIONAL LTDA ME

**Endereço:** R GIOCONDO FELIPPI 888 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85605-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2019 a 31/07/2019

**Certificação Número:** 2019070203230775846173

Informação obtida em 16/07/2019 13:57:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000239



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.857.915/0001-10

Certidão nº: 176989692/2019

Expedição: 16/07/2019, às 13:56:54

Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.857.915/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 17.857.915/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:23:32 do dia 20/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/11/2019.

Código de controle da certidão: **8758.6998.67BA.2930**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0790/2019

PROCESSOS Nº : 7413/2019  
REQUERENTES : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
INTERESSADO : INTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME  
ASSUNTO : APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE SÓCIO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido protocolado em 16 de julho de 2019, formulado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em que pretende seja efetuado apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 110/2019 (Pregão nº. 14/2019), firmado com a empresa **INTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**, para constar a alteração de sócio do Contrato Social da empresa.

O procedimento veio acompanhado de cópia de email (fl. 03), cópia da Terceira Alteração Contratual (fls. 04/07), cópia do Contrato (fls. 08/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 110/2019, para o fim de registrar a alteração do sócio administrador da sociedade para Josiane Soares Sai e Joel Sai, conforme consta na cláusula primeira da Terceira Alteração Contratual da empresa contratada (fl. 04).

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança das quantidades inicialmente previstas nem dos valores registrados, pois trata-se apenas de alteração do responsável pela administração geral da empresa, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para mudança do administrador da sociedade para fins de assinatura de atos subsequentes.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como do empenho de dotações orçamentárias suplementares e demais condições pertinentes de registro.

Podem ser decorrentes, ainda, de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo a mudança da fonte de recursos designada no contrato.

No caso de alterações formais do instrumento contratual também é possível a adoção do apostilamento, como por exemplo, na retificação do CNPJ ou do endereço da empresa contratada.

Todas estas alterações podem ser feitas por apostilamento pelo fato de não alterarem as bases contratuais, segundo dispõe o art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja:

*"Art. 65. § 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."*

Já o termo aditivo é usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, o que não abrange o presente caso.

Além do mais, vislumbra-se que o intuito maior da utilização do apostilamento, em substituição ao termo aditivo, é evitar formalismos e ônus financeiro, na busca pelo princípio da eficiência, salientando-se que o apostilamento não exige sua publicação na imprensa oficial.

Por fim, esclarece-se que a apostila é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato (Prefeito Municipal), que necessariamente não precisa conter assinatura do contratado.

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela formalização de mero apostilamento do Contrato de Prestação de Serviços nº. 110/2019 (Pregão nº. 14/2019), para o fim de ser registrada a alteração de sócio administrador da empresa contratada.



Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de julho de 2019.

*Camila Bonte*

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 314/2019

PROCESSO N.º : 7413/2019  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 110/2019 – PREGÃO N.º 014/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSOS SOCIOEDUCATIVOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração ao Contrato Administrativo n.º 110/2019, referente à prestação de serviços de ministrar cursos socioeducativos.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0790/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração do sócio administrador da Contratada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**APOSTILAMENTO Nº1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº110/2019**  
**PREGÃO Nº 14/2019**

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA – ME**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2019**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 7413/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de ministrar cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO**

Conforme contido no processo nº 7413/2019, de 16/07/2019, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2019**, com a finalidade de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme consta na cláusula quarta, da 3ª alteração do contrato social da empresa INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME, a Sra. JOSIANE SOARES SAI, portadora do RG nº 9.760.680-3 e do CPF nº 059.655.929-14 passa a ser administradora e detentora de 95% das quotas da empresa.

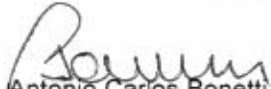
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

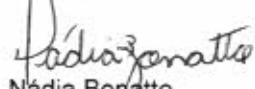
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2019**, de 19 de fevereiro de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

**CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

  
 Antonio Carlos Bonetti  
 Secretário Municipal da  
 Administração

  
 Nádia Boratto  
 Secretária Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000542

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2019 – Pregão nº14/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços de ministrar cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**APOSTILAMENTO:** Conforme contido no processo nº 7413/2019, de 16/07/2019, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2019**, com a finalidade de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme consta na cláusula quarta, da 3ª alteração do contrato social da empresa INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME, a Sra. JOSIANE SOARES SAI, portadora do RG nº 9.760.680-3 e do CPF nº 059.655.929-14 passa a ser administradora e detentora de 95% das quotas da empresa.

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração





**ESPÉCIE:** Contrato nº 583/2019 - referente a Pregão nº 121/2019.  
**OBJETO:** Contratação do serviço de locação de equipamento impressora Plotter, para manutenção das atividades da municipalidade.  
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 646.280,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Código de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de despesa
6670	13.061.04.131.0492.2099	00	3.3.90.39.83.00	De Exercício

Francisco Beltrão, 30 julho de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:2390C1BI

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2019 - Pregão nº 14/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços de ministrar cursos socioeducativos voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**APOSTILAMENTO:** Conforme contido no processo nº 7413/2019, de 16/07/2019, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2019, com a finalidade de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme consta na cláusula quarta, da 3ª alteração do contrato social da empresa **INTEGRA - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME**, a Sra. **JOSIANE SOARES SAI**, portadora do RG nº 9.760.680-3 e do CPF nº 059.655.929-14 passa a ser administradora e detentora de 95% das quotas da empresa.

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:R1B52A65

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE PUBLICAÇÃO

**RERRATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, material de higiene e limpeza e demais produtos para manutenção das atividades da municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM**

1 - SIDNEY LEAO. CNPJ nº 00.905.846/0001-70. Nos itens 81 R\$ 2,13; 111 R\$ 18,50; 113 R\$ 0,58; 114 R\$ 0,60; 115 R\$ 1,07; 122 R\$ 6,90; 135 R\$ 2,83; 178 R\$ 11,60.

2 - BIESEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ nº 04.131.427/0001-80. Itens 049 R\$ 2,95; 057 R\$ 45,30; 058 R\$ 46,47; 101 R\$ 0,98; 130 R\$ 1,85; 131 R\$ 1,77; 157 R\$ 3,70; 158 R\$ 3,22; 160 R\$ 2,00; 162 R\$ 2,25; 163 R\$ 67,50; 179 R\$ 5,95; 182 R\$ 1,45; 199 R\$ 4,79.

3 - SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 05.340.608/0001-89. Nos itens 006 R\$ 2,49; 008 R\$ 1,14; 009 R\$ 2,97; 66 R\$ 1,59; 078 R\$ 1,65; 097 R\$ 1,59; 123 R\$ 1,43; 124 R\$ 1,39; 127 R\$ 33,40; 128 R\$ 2,76; 184 R\$ 4,89; 185 R\$ 12,10.

4 - NUTRICELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 12.433.700/0001-59. Nos itens 017 R\$ 4,38; 063 R\$ 0,95; 085 R\$ 1,10; 088 R\$ 2,76; 095 R\$ 8,70; 096 R\$ 4,11; 198 R\$ 1,24.

5 - BECK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI. CNPJ nº 13.852.268/0001-01. Nos itens 037 R\$ 0,89; 086 R\$ 2,90; 087 R\$ 2,90; 110 R\$ 1,49; 132 R\$ 2,12; 142 R\$ 4,75; 151 R\$ 0,99; 161 R\$ 8,20; 165 R\$ 3,90; 166 R\$ 3,90; 169 R\$ 0,99; 193 R\$ 2,29; 196 R\$ 2,79; 197 R\$ 1,50.

6 - EMPORIO REALLE LTDA. CNPJ nº 14.186.229/0001-77. Nos itens 029 R\$ 6,20; 031 R\$ 2,87; 034 R\$ 8,27; 089 R\$ 3,50; 102 R\$ 8,49; 136 R\$ 2,81; 140 R\$ 4,78; 171 R\$ 6,42; 207 R\$ 2,85.

7 - LUIZ MINIOLI NETTO. CNPJ nº 14.221.429/0001-13. No item 204 R\$ 4,00.

8 - QUEIROZ PIVETTA EMPREENDIMENTOS EIRELI. CNPJ nº 18.759.261/0001-55. No item 27 R\$ 5,10.

9 - MOSSON PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 23.720.941/0001-03. Nos itens 205 R\$ 5,99; 206 R\$ 5,99.

10 - NOVA GERACAO ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 24.411.938/0001-62. Nos itens 002 R\$ 0,9; 004 R\$ 2,50; 007 R\$ 9,22; 010 R\$ 1,30; 11 R\$ 2,28; 012 R\$ 10,50; 013 R\$ 2,80; 015 R\$ 0,78; 020 R\$ 6,00; 021 R\$ 2,12; 024 R\$ 0,73; 025 R\$ 1,00; 028 R\$ 1,15; 033 R\$ 3,55; 048 R\$ 1,50; 051 R\$ 52,00; 052 R\$ 0,85; 054 R\$ 1,58; 059 R\$ 1,32; 060 R\$ 4,45; 069 R\$ 0,75; 071 R\$ 5,25; 079 R\$ 3,20; 082 R\$ 0,95; 084 R\$ 3,48; 090 R\$ 3,30; 091 R\$ 9,90; 092 R\$ 2,20; 119 R\$ 33,00; 121 R\$ 7,18; 125 R\$ 6,49; 133 R\$ 2,18; 139 R\$ 3,45; 143 R\$ 0,60; 144 R\$ 2,50; 146 R\$ 1,35; 154 R\$ 3,54; 170 R\$ 3,10; 174 R\$ 7,79; 176 R\$ 4,40; 177 R\$ 1,75; 180 R\$ 14,99; 181 R\$ 1,72; 186 R\$ 0,78; 194 R\$ 0,70; 195 R\$ 4,98; 203 R\$ 10,48.

11 - R2T TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Nos itens 117 R\$ 25,63; 167 R\$ 4,34.

12 - ECOOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS. CNPJ nº 26.926.117/0001-94. Nos itens 018 R\$ 2,95; 075 R\$ 1,20; 076 R\$ 1,55; 083 R\$ 0,63; 103 R\$ 1,90; 104 R\$ 1,80; 105 R\$ 3,08; 106 R\$ 3,08; 107 R\$ 3,68; 108 R\$ 4,65; 155 R\$ 1,85; 164 R\$ 5,55; 183 R\$ 7,70; 188 R\$ 0,93; 189 R\$ 1,00; 190 R\$ 0,87; 192 R\$ 21,90; 200 R\$ 140,00.

13 - LIGH DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ nº 29.829.415/0001-54. No item 019 R\$ 6,00.